



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

*Salvino R. Pinto*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

CRIA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E A APLICAÇÃO DA  
LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO DE BARROS CASSAL/RS.

*10 / 12 / 2018*

Art. 1º A presente Lei estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Barros Cassal/RS, RS, com endereço na Rua John Kennedy, 240, Bairro: Centro, CEP: 99360-000, Barros Cassal/RS, fone: (54) 3384-1154, e-mail: [camarabarroscassal@yahoo.com.br](mailto:camarabarroscassal@yahoo.com.br) e Home page: [www.barroscassal.rs.gov.br](http://www.barroscassal.rs.gov.br).

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas pelo Poder Legislativo de Barros Cassal será viabilizado mediante:

- I. divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II. outras formas de divulgação autorizadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- III. atendimento de pedido de acesso a informações;
- IV. disponibilização de meios que possibilitem pesquisa a informações e o acesso ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC); e
- V. constante atualização de dados que servem para pesquisa.

Parágrafo Único. A divulgação de que trata o inciso I, deste artigo, observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal n. 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do sítio da Câmara de Vereadores, especialmente no Portal da Transparência, podendo ser indicado acesso a outro sítio governamental que promova a transparência ou o acesso a informações da Administração Pública.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES  
(54) 3384.1154  
BARROS CASSAL - RS

*Yvo Ortiz*



§ 1º O pedido, referido no caput, deve observar os seguintes requisitos:

- I. ser dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores;
- II. conter a identificação do requerente, seus meios para contato, bem como a especificação da informação requerida e atender outros dados de identificação exigidos pela Câmara de Vereadores;
- III. ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado sítio da Câmara de Vereadores, no espaço da Lei de Acesso a Informações, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II, do § 1º, deste artigo, será considerado como meio oficial de comunicação entre Câmara de Vereadores e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara de Vereadores ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º, desta Lei, ou designar servidor(es) para este serviço.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, antes de posicionamento a respeito, a matéria poderá ser submetida à consultoria técnica e jurídica, bem como à Mesa da Câmara, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 6º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Presidente da Câmara de Vereadores encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

Parágrafo Único. O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 7º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Lei serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pela Secretaria da Câmara de Vereadores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente e, quando isto não for possível, a demanda será atendida na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, 2º e incisos, do art. 11, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

*YVO OLIVEIRA*



§ 2º A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 3º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade e com firma reconhecida em Cartório.

§ 4º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 8º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º A comunicação de que trata o caput, deste artigo, poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 5º, do art. 3º, desta Lei, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Presidente da Câmara de Vereadores determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 10 (dez) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 10. A Câmara de Vereadores poderá publicar, no Portal da Câmara na internet, todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e processados na forma desta Lei, independentemente de terem ou não sido deferidos, com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 11. Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a esta Lei, o Presidente da Câmara de Vereadores providenciará o arquivamento da solicitação.

*Yvo Ortiz*



Art. 12. Fica criada uma Gratificação de Função (GF), com valor equivalente à FG3, do Poder Executivo Municipal, pelo exercício da função de responsável pelo Sistema de Informação do Poder Legislativo de Barros Cassal/RS.

§ 1º O servidor somente fará jus à gratificação prevista na presente Lei durante o período em que efetivamente trabalhar na função de responsável Sistema de Informação do Poder Legislativo de Barros Cassal/RS, nomeado a critério do Presidente da Câmara de Vereadores, através de Portaria.

§ 2º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função, na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

§ 3º Por ocasião do pagamento das férias, a gratificação de função será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo.

§ 4º O valor previsto neste artigo será reajustado na mesma data e índices em que ocorrer a revisão geral e/ou outro aumento dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Barros Cassal/RS.

Art. 13. As regras acerca do acesso a informações, não previstas nesta Lei, obedecerão à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 14. O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal n. 12.527, de 2011, e nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal/RS, 26 de novembro de 2018.



IVONIR CAMARGO ORTIZ

Presidente da Câmara



### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

O Presidente do Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, apresenta este Projeto de Lei, o qual cuida da regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011 que rege o acesso às informações dos órgãos públicos por qualquer pessoa.

Importante ressaltar que, nos termos da lei acima citada, cabe a Câmara de Vereadores a responsabilidade de criar, regulamentar o acesso do cidadão aos atos praticados pelos poderes públicos.

Nesse sentido, conforme é de conhecimento de todos os Nobres Vereadores o fato do Tribunal de Contas do Estado já ter notificado esta Casa sobre o tema em questão. Em resposta a notificação, informamos ao TCE que este Legislativo estaria providenciando Projeto de Lei sobre o assunto e que em breve seria votado em plenário, com imediata remessa do texto aprovado para conhecimento do TCE.

Sendo assim, alertamos para a necessidade de que o processo de votação deva, também, caminhar de forma pacífica e sem explorações políticas, ou melhor, explorações politiqueras, de modo que, este Projeto possa ser votado urgente para que esta Casa possa adequar-se a nova exigência legal sobre o tema do acesso à informação.

Assim, considerando as justificativas apresentadas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta Lei Complementar em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de se adequar à Legislação Federal.

Certo da atenção de Vossas Senhorias, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Barros Cassal/RS 26 de novembro de 2018.

IVONIR CAMARGO ORTIZ  
Presidente da Câmara



SOLICITAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Nome completo:

E-mail:

CPF:

RG:

Endereço:

Bairro: CEP:

Cidade: UF:

Telefone:

Informação solicitada:

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, acesso às informações acima indicadas.

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestados são verdadeiros. Estou ciente de que o meu nome poderá ser divulgado na internet, especificamente no Portal da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal/RS, juntamente com as informações solicitadas, bem como de que, se o atendimento ao pedido implicar custos, será cobrado o respectivo montante. Para fins de respostas ou dúvidas na solicitação, autorizo a utilização da seguinte forma de contato:

E-mail ( )

Telefone ( )

Endereço:

Barros Cassal/RS, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante